



REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA ELETRICISTA E CHAVEIRO

Versão Abr/2023

1. OBJETIVO

Disponibilizar ao Participante/Segurado Assistência 24h (vinte e quatro horas) para os serviços de Eletricista e Chaveiro ligados à sua residência, em caso de sinistro, de acordo com as condições definidas neste Regulamento.

2. DEFINIÇÕES

- **Chaveiro para acesso ao domicílio (entrada/saída):** quebra da chave na fechadura, perda, roubo ou furto da(s) chave(s) de porta(s) de acesso ao Domicílio;
- **Chaveiro para portas interiores:** quebra da chave na fechadura, perda, roubo ou furto da(s) chave(s) de porta(s) de acesso à cômodos internos do Imóvel;
- **Pontos/terminais de energia:** tomadas, interruptores e bocais;
- **Problemas Elétricos:** tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves faca, troca de resistências de chuveiros (não blindados) e resistências de torneiras elétricas (não blindadas) decorrentes de **problemas funcionais*** que possam vir a acarretar curto-circuito ou interrupção de energia no Imóvel;

* **Problemas Funcionais:** problemas que impeçam o uso de algum acessório elétrico no imóvel (como: chuveiro, torneira elétrica, tomada, interruptor, disjuntor e reator) ou de eletrodomésticos, sendo necessário o seu reparo.

- **Residência:** é o imóvel de uso habitual ou permanente do Participante/Segurado, excluídas demais moradias de veraneio ou destinadas a fins comerciais;
- **Sinistro:** é a ocorrência de fato externo, súbito, danoso, imprevisível, involuntariamente causado, cujo efeito se produza na residência do Participante/Segurado.

3. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

Os serviços serão prestados em todo o território nacional.

4. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

Na ocorrência de sinistro com a sua residência, o Participante/Segurado deverá ligar para a Central de Atendimento da Assistência imediatamente após o acontecimento, fornecer a cópia do Bilhete/Slip da viagem comprada, as informações necessárias para sua identificação, o endereço do imóvel, o tipo de serviço e a descrição do problema ocorrido.

Os serviços somente estarão disponíveis quando solicitados por meio dos telefones: 0800 291 0148 e 0800 282 1522.

Os serviços são prestados exclusivamente pela Prestadora de serviços e não haverá reembolso de despesas realizadas sem o prévio conhecimento e autorização expressa da Central de Atendimento da Assistência.

5. SERVIÇOS

- **ELETRICISTA** (*em caso de sinistro - 24h*)

Em caso de falta de energia elétrica na residência devido a uma falha ou avaria nas instalações elétricas, a prestadora de serviços se encarregará do envio de um profissional que realizará a reparação de urgência necessária para restabelecer a energia elétrica, sempre que o estado das instalações permitir.

Estão excluídos desse serviço as despesas com materiais, a reparação de elementos próprios da iluminação, tais como lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, interruptores, tomadas, bombas elétricas, aparelhos de calefação, eletrodomésticos e, em geral, de qualquer avaria de aparelhos que funcionem por corrente elétrica, além de peças que eventualmente tenham que ser substituídas.

LIMITE: até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), limitado a 1 (um) acionamento por vigência.

Está previsto o reparo nas instalações elétricas da residência assistida de até 2 (dois) pontos/terminais de saída de energia (tomadas, interruptores e bocais) no mesmo circuito (ramal/fiação) ou em circuito independente (pontos/terminais em outro cômodo).

IMPORTANTE: o Participante/Segurado poderá ter num único acionamento, independente do cômodo assistido (quarto, sala, banheiro etc.), desde que não ultrapasse a 2 (dois) pontos/terminais de saída, conforme exemplos abaixo:

- a) A troca de 1 (uma) tomada do quarto (1º ponto) e a troca de 1 (um) interruptor do mesmo quarto (2º ponto);
- b) A troca de 1 (uma) tomada do quarto (1º ponto) e a troca de 1 (uma) tomada no banheiro (2º ponto).

- **CHAVEIRO PARA ACESSO AO DOMICÍLIO (ENTRADA OU SAÍDA)** (*em caso de sinistro – 24h*)

Se o Participante/Segurado ficar impedido de acessar o Imóvel – porta(s) de entrada ou saída –, a prestadora de serviços providenciará o envio de um profissional e arcará com os custos de mão de obra para a abertura da porta, desde que a abertura seja tecnicamente possível. A prestadora de serviços disponibilizará ao responsável pelo atendimento na residência do Participante/Segurado 1 (uma) chave simples.

LIMITE: até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), limitado a 1 (um) acionamento por vigência.

Estão excluídas deste serviço a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica, ou confecção de novas chaves do tipo tetra ou ponto e ainda fechadura de portas internas ou de armários.

6. DEMAIS EXCLUSÕES

Este Regulamento não se aplica às seguintes situações:

- a) Residências de veraneio ou que não possam ser caracterizadas como a habitual ou permanente do Participante/Segurado;
- b) Estabelecimentos comerciais ou a residência do Participante/Segurado com parte dela utilizada para fins comerciais, seja pelo Participante/Segurado ou por terceiros;
- c) Acidentes que tenham ocorrido anteriormente ao início do contrato, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- d) Os acidentes que resultem de acontecimentos de guerra, tumultos e perturbações da ordem pública;

- e) Os acidentes que resultem, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade;
- f) Acidentes causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- g) Operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas, após a ocorrência de sinistros;
- i) Evento decorrente de falta de manutenção por parte do Participante/Segurado;
- j) Danos gerados ao imóvel, pelo Participante/Segurado ou terceiros, em razão de estados patológicos produzidos por consumo de álcool, drogas, produtos tóxicos ou narcóticos.

7. UTILIZAÇÃO E VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

A utilização dos serviços da Assistência Eletricista e Chaveiro estará assegurada durante a Vigência Individual do Seguro/Microseguro, desde que a contratação do Seguro/Microseguro e o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes do início da viagem.

A Vigência Individual do Seguro/Microseguro estará expressa no Bilhete/Slip da passagem e iniciará a partir do momento em que o Participante/Segurado se encontrar no recinto da plataforma de embarque, estendendo-se aos lugares de paradas intermediárias e transbordo, e encerrará no momento em que o Participante/Segurado deixar o recinto da plataforma de desembarque.